



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais, nos termos do Art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta casa, que seja encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Lucas Ribeiro Novais de Araújo, Governador do Estado da Paraíba, o **PROJETO DE INDICAÇÃO** em anexo, objetivando a realização de estudo técnico para Implantação de uma Unidade Regional da Central de Abastecimento no Município de Sousa, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento regional e da logística de distribuição de hortifrutigranjeiros na região polarizada por aquele município no alto sertão paraibano.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada a presente manifestação ao Excelentíssimo Governador do Estado, o Sr. Lucas Ribeiro Novais de Araújo, para que adote a iniciativa necessárias de espécie normativa para que seja encaminhada a essa Casa Legislativa o **PROJETO DE INDICAÇÃO** em anexo, objetivando a realização de estudos técnicos objetivando a Implantação de uma Unidade Regional da Central de Abastecimento, no Município de Sousa destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento regional e da logística de distribuição de hortifrutigranjeiros no alto sertão paraibano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa suprir uma relevante lacuna na infraestrutura de abastecimento do Estado da Paraíba, que dispõe de apenas das Centrais de Abastecimento administradas pela EMPASA, localizadas nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos.

O município de Sousa, distante 432 km da capital João Pessoa, encravado no alto sertão da Paraíba, possui um solo fértil que impulsionou um grande desenvolvimento na produção agrícola com a irrigação implantada em São Gonçalo e em suas várzeas, com um perímetro de mais de 4.400 hectares de área para o desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais, com ênfase aos pequenos produtores e aos agricultores familiares, dispondo, assim de condições adequadas para a implantação de uma Unidade Regional da CEASA/EMPASA

Outro fator importante é que dispondo de uma estrutura adequada de armazenamento e comercialização os produtores passariam a ter uma redução em perdas e custos menores com o frete para a distribuição da respectiva produção agrícola.

O município de Sousa destaca-se na produção agrícola, abastecendo toda a região e estados vizinhos, destacando-se as frutas (como banana, manga, coco e goiaba), hortaliças orgânicas, grãos como o milho, e é considerado um dos maiores produtores de arroz vermelho do estado.

Uma unidade da CEASA em Sousa traria, sem dúvida, um desenvolvimento maior na nossa economia local, reduziria o êxodo rural e iria garantir aos consumidores alimentos mais frescos a preços justos, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente Indicação, sugerindo ao Governador Lucas Ribeiro que sejam adotadas as medidas necessárias para a implantação de uma Unidade Regional da CEASA/EMPASA no município de Sousa, conforme projeto anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Sugere ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, a realização de estudos técnicos e a posterior implantação de uma Unidade Regional da Central de Abastecimento no Município de Sousa, objetivando o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais, do abastecimento regional e da logística de distribuição de hortifrutigranjeiros no alto sertão paraibano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE e, especialmente, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, a realização de estudos técnicos de viabilidade visando à implantação de uma Unidade Regional da Central de Abastecimento no Município de Sousa.

Art. 2º A futura Unidade Regional terá como objetivos:

- I – fortalecer a comercialização da produção agrícola regional do alto sertão paraibano;
- II – ampliar o acesso de pequenos produtores rurais ao mercado consumidor local e circunvizinho;
- III – reduzir perdas logísticas e custos de transporte, considerando a distância das atuais centrais (João Pessoa, Campina Grande e Patos) para o alto sertão do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

- IV – estimular a agricultura familiar, o cooperativismo rural e a produção de hortifrutigranjeiros e cereais;
- V – descentralizar a política estadual de abastecimento alimentar;
- VI – fortalecer a segurança alimentar e nutricional no Sertão;
- VII – fomentar a geração de emprego e renda na região de Sousa.

Art. 3º O estudo técnico de que trata o Art. 1º deverá avaliar, no mínimo:

- I – a demanda potencial de comercialização de hortifrutigranjeiros e cereais na região polarizada por Sousa;
- II – a capacidade produtiva dos agricultores familiares e cooperativas locais;
- III – a disponibilidade de área fértil da produção agrícola em São Gonçalo e várzeas de Sousa;
- IV – a infraestrutura logística (acesso rodoviário, energia, água);e,
- V – projeções de geração de receita;

Art. 4º A unidade, uma vez implantada, poderá contar com:

- I – centro de comercialização atacadista;
- II – estrutura de armazenamento e refrigeração;
- III – espaço exclusivo para a agricultura familiar;
- IV – pátio logístico de carga e descarga;
- V – centro de capacitação técnica e gestão de comercialização, inclusive em produção orgânica;
- VI – estrutura de apoio sanitário e inspeção vegetal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar a integração da unidade com as políticas estaduais de aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como com programas de capacitação voltados à produção orgânica.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Senhor Governador do Estado da Paraíba enviará a esta Casa Legislativa mensagem para a devida apreciação.

Art. 7º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual